



LEI Nº 028/90 DE 20/06/90

**"DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO E ACRÉSCIMO
DE ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/90
DE 04/05/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ ZORZI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 30º, passará a ser § 1º, acrescentando-se o § 2º com a seguinte redação:

"Excetuam-se dos limites fixados no § anterior, os Servidores do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER, para os quais o limite máximo será de 60 (sessenta) horas mensais".

Art. 2º - Será acrescentado ao Artigo 32º, um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"É facultado a prefeito Municipal no interesse e a bem do Serviço Público, autorizar a conversão de 1/3 (um terço) * das férias em abono pecuniário, utilizando como base de cálculo a remuneração normal do servidor".

Art. 3º - Fica complementado o Artigo 17º, com a seguinte redação:

"Desde que satisfeitos os requisitos referentes a habilitação e escolaridade exigidas para o Cargo de Carreira".

Art. 4º - Fica suprido o artigo 62º pela seguinte redação, sendo que este passará a ser o 63º artigo:

"São enquadrados nesta Lei, todos os Servidores Municipais, que prestaram Concurso Público para Ingresso, bem como os que na data da publicação da Constituição Federal tenham adquirido estabilidade no Serviço Público do Município, na forma do artigo 19 das Disposições Transitórias da Consti-



tuição Federal de 05 de outubro de 1988.

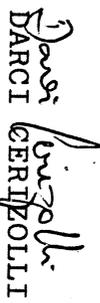
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Alta,
aos 20 de junho de 1990.


DARCI CERIPOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:


DARCI CERIPOLLI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO